

II - regulamentar, a partir de estudos do Estado Maior Geral ou da Comissão Permanente de Uniformes, a criação, posse e uso dos distintivos de cursos e estágios realizados na Corporação não constantes neste Regulamento.

III - baixar instruções reguladoras para a aquisição e distribuição de fardamentos e uniformes a serem utilizados na Polícia Militar, bem como sobre o credenciamento de alfaiatarias e similares, como também sobre a venda de peças e tecidos na própria Corporação;

IV - regular o uso de uniformes desportivos não previstos neste Regulamento;

V - autorizar a modificação de qualquer detalhe, alteração de matéria-prima ou criação de uniforme, bem como, a modificação ou extinção de insígnias ou distintivos, ressalvados os casos previstos neste Regulamento; e

VI - propor ao Governador do Estado a regulamentação, através de Decreto, do uso de novas condecorações adotadas na Corporação.

SEÇÃO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE UNIFORMES

Art. 12. A Comissão Permanente de Uniformes (CPU) é presidida pelo Subchefe do Estado Maior Geral da Corporação e composta por mais 06 (seis) oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), sendo um para secretariar os trabalhos e pelos menos um do segmento feminino.

§ 1º O Presidente da CPU deverá estabelecer, em ato Oficial, a ser publicado no Boletim do Comando Geral, as condições para o funcionamento da Comissão.

§ 2º A Comissão, por intermédio de seu Presidente, reportar-se-á diretamente ao Comandante Geral da PMPI.

§ 3º Quando necessário, e em virtude da necessidade de alguma informação adicional, o Presidente da CPU poderá solicitar a designação de membros temporários para exercer funções específicas na Comissão.

§ 4º Para cada membro efetivo deverá ser designado um suplente.

§ 5º As designações dos membros efetivos e de seus suplentes, bem como as dos membros temporários, serão feitas por solicitação do Presidente da CPU e efetivadas por Portaria do Comandante Geral, publicada em BCG.

§ 6º As atividades da Comissão serão desenvolvidas com prioridade em relação às funções normalmente exercidas por seus membros efetivos ou temporários em suas Unidades de lotação, porém, sem prejuízo das mesmas.

Art. 13. Compete à Comissão Permanente de Uniformes (CPU):

I - apreciar as propostas de uniformes levadas a efeito por servidores militares ou subcomissões estabelecidas para este fim;

II - manter, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação (CPL), uma exposição de modelos dos uniformes e amostras dos diversos tecidos empregados na confecção dos mesmos, bem como exemplares dos distintivos, insígnias e peças que os complementam, de acordo com as prescrições deste Regulamento;

III - propor ao Comandante Geral adoção ou alteração de uniformes ou peças de uniformes que visem otimizar o desempenho de seus destinatários;

IV - apreciar sugestões em matéria de uniformes oriundas de firmas comerciais para aprovação do Comandante Geral;

V - apreciar, preliminarmente, qualquer proposta destinada a alterar a legislação de uniformes da Corporação;

VI - manter atualizada a correspondência dos uniformes da Polícia Militar com os das Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar do Piauí e os trajes civis.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DO POLICIAL MILITAR NO USO DOS UNIFORMES

Art. 14. É permitido ao policial militar:

I - a entrada e saída dos quartelamentos em trajes civis, fora do horário de expediente, devendo ali permanecer somente o tempo necessário para a solução daqueles. Entende-se como traje civil, neste caso, o passeio formal completo, de passeio ou esporte, vestido, saia e blusa ou conjunto de calça comprida. No gozo desta concessão não deverá ser tolerada qualquer excentricidade em relação aos trajes da época e da localidade em que se encontrarem;

II - uso, nos quartelamentos, de trajes e artigos desportivos, diversos dos estabelecidos neste Regulamento, tais como chuteiras, meias e outros apropriados para determinados esportes, desde que deva participar de competições oficiais ou de práticas desportivas previamente autorizadas;

III - a permanência em trajes civis, desde que pertencente ao serviço de inteligência e na execução de tarefas inerentes à natureza do serviço por ele desempenhado;

IV - a entrada e saída dos quartelamentos, e até a permanência em trajes civis, no cumprimento de dispensa ou licença médica, desde que haja recomendação neste sentido pelo profissional habilitado que o atendeu;

V - comparecimento em trajes civis aos órgãos militares de saúde e assistenciais da Corporação;

VI - comparecimento aos quartelamentos, solenidades e outros atos de serviço em trajes civis, desde que se encontre à disposição de órgão civil e esteja a serviço ou representando aquele órgão;

VII - se policial militar feminino:

a) uso de jóias e adereços discretos, em dimensões, forma e cor compatíveis com a discricção necessária ao uso do uniforme, com atenção especial aos brincos, evitando-se pingentes, argolas ou outro que possa vir a ser causa de algum dano pessoal durante as atividades;

b) uso de maquiagem de forma moderada, evitando-se excentricidades ou cores berrantes, o mesmo se exigindo do esmalte;

c) uso de bolsas e carteiras compatíveis com os modelos estabelecidos neste Regulamento, devendo sempre ser de cores sóbrias (preto, marrom escuro ou cinza), não sendo permitido o uso de mochilas ou modelos exagerados.

VIII - o uso de óculos de grau ou esportivos, desde que sua armação seja compatível com a sobriedade do uniforme, exclusivamente em cores neutras.

Art. 15. É defeso ao policial militar:

I - o uso de uniformes em circunstâncias ou condições diferentes das que são estabelecidas neste Regulamento ou em legislação específica;

II - o uso, com os uniformes, de qualquer peça não prevista neste Regulamento ou em ato dele decorrente;

III - o uso de uniforme demasiadamente justo ou folgado e em desacordo com as especificações técnicas previstas;

IV - o uso de qualquer sinal de luto nos uniformes, salvo quando houver determinação ou autorização neste sentido;

V - o uso de roupas íntimas sumárias ou com estampa e cores que transpareçam no uniforme;

VI - quando em formatura, o uso de óculos protetores de sol ou esportivos, exceto quando houver expressa recomendação médica para tal;

VII - quando uniformizado, apresentar-se com aspecto fisionômico diferente daquele com que está identificado na cédula expedida pela Corporação;

VIII - o uso de peças ou uniformes de Corporação estrangeira, salvo as condecorações e distintivos devidamente autorizados pelo Comandante-Geral;

IX - o emprego, de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto de uso de adorno, tais como: corrente de relógio, chaveiro, lenço, broche, etc.;

X - o uso de peças de uniformes junto com trajes civis.

Art. 16. Usando os uniformes da Corporação, o pessoal do segmento feminino deve observar os seguintes padrões quanto ao corte e fixação dos cabelos:

I - cabelos longos ou com cortes abaixo da gola da camisa devem ser presos com coque sóbrio, podendo utilizar uma rede na cor preta ou marrom para evitar que os fios fiquem soltos, devendo esta, ser de formato simples, sem adornos ou enfeites;

II - cabelos curtos devem ficar com o corte acima da gola da camisa com as orelhas à mostra e não devem ser deixados com muito volume;

III - nos serviços administrativos, os cabelos poderão ser presos por tranças ou rabo de cavalo, preso por liga elástica na cor preta, marrom ou cinza, não superior a 10mm de espessura, em local referenciado como sendo no prolongamento das orelhas para a retaguarda da cabeça, a aproximadamente 50mm da nuca, nunca ultrapassando o máximo de 100 mm, devendo a trança ou rabo de cavalo ter comprimento máximo de 350mm, referenciados a partir da liga elástica de fixação do cabelo;

IV - para efeito de padronização fica estabelecido o seguinte:

a) para os serviços operacionais e solenidades que exijam cobertura somente será permitido o uso do coque sóbrio, sem adereços;

b) nas solenidades onde não seja exigido cobertura, preferencialmente à noite, o cabelo poderá ser usado com adereços discretos ou penteados em coques soltos, observados o caráter da solenidade e a sobriedade do uniforme, não sendo permitido o uso dos cabelos totalmente soltos;

c) nas atividades diárias ou solenidades com cobertura não é permitido o uso de adornos, tais como fivelas, laços, adereços coloridos, etc.

Art. 17. Usando os uniformes da Corporação, o pessoal do segmento masculino deve observar os seguintes padrões quanto à apresentação pessoal:

I - o corte de cabelo é o meia-cabeleira rebaixado à tesoura, salvo em cursos de formação ou quando determinado;

II - não é permitido o uso de barba, podendo usar bigode aparado, cheio ou não, sendo que as extremidades não poderão ultrapassar o tamanho da boca;

III - não é autorizado o uso de costeletas, tipo suíças;

IV - o policial militar que tiver que usar características diferentes do que foi estipulado neste artigo, em virtude de estética ou de saúde, deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, Diretor ou Chefe, justificando seu pedido por receita ou prescrição médica.

Art. 18. A Corporação poderá autorizar a confecção de artigos adequados à condução de peças dos uniformes, de modo a padronizar o transporte de tais peças.

Art. 19. As peças não padronizadas previstas no artigo precedente poderão ser de qualquer modelo, desde que guardem a devida sobriedade, e que sejam, preferencialmente, nas cores preta, marrom ou cinza.

Art. 20. As malas, pastas, valises, protetores para uniformes, portas-bonés, bolsas ou quaisquer outros volumes, somente poderão ser transportados com as mãos, sendo proibido, em qualquer hipótese, transporta-los pendentes ou sobre os ombros, sob os braços, sobre as costas, peito ou qualquer outra parte do corpo, ensejando situações que comprometam a apresentação do policial militar quando fardado.

CAPÍTULO IV DOS UNIFORMES BÁSICOS

Art. 21. Os uniformes básicos são aqueles de uso comum por todo policial militar, independentemente de posto, graduação ou função exercida.

Art. 22. Os uniformes básicos da Polícia Militar, para o pessoal masculino e feminino, classificam-se em:

I - Uniformes de Gala;

II - Uniformes Sociais;

III - Uniformes de Passeio;